PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI Nº 647

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - À Tabela nº 11, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de Março de 1947, alterada, posteriormente, pela Lei nº 273, de 31 de Dezembro de 1952, dêem-se os seguintes valores:

1 - Aviso-recibo:
Segunda via de aviso-recibo de tributos.... 30,00

2 - Busca:
Em arquivos ou livros:
a - Até 5 anos, por ano..... 12,00
b - Pelo que exceder de 5 anos, até 10 anos, por ano..... 10,00
c - Pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano..... 8,00
d - Pelo que exceder de 20 anos, mais por ano 5,00

3 - Certidão:
I - Extraida de livros, processos e documentos existentes na repartição, por fôlhe 5,00
II - Negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos da busca e rasa:
a - Requerida por 1 ou mais interessados, referindo-se a 1 só tributo e a 1 só imóvel ou objeto..... 100,00
b - Requerida por 1 ou mais interessados, referindo-se a mais de 1 tributo e a 1 só imóvel ou objeto, cobrar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer..... 50,00
c - Requerida no interêsse de condôminos e com relação a imóveis possuídos em comum e as em que sejam interessadas várias pessoas e versando sôbre o mesmo objeto..... 200,00

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 11/12/59